

Boletim Oficial do Município Ferraz de Vasconcelos



PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO

Sexta - Feira, 26 de Setembro de 2025

Edição Digital: **1.130** ano 8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.619, de 25 de setembro de 2025.

"Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu
PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Ferraz de Vasconcelos o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo Único. O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica, onde os valores do repasse serão baseados no número de alunos matriculados na respectiva Unidade Educacional com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento, dividido em parcelas trimestrais e de acordo com a disponibilidade orçamentária para este fim.

Art. 2º Os Recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, realização de pequenos reparos emergenciais, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das Unidades Educacionais, devendo ser aplicados:

I – na aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da unidade educacional;

II – na manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;

III – na contratação de pequenos serviços;

IV – na implementação de projetos pedagógicos da Unidade Educacional.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.619/2025 – fls. 2

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º Toda a manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada, elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 3º Em conformidade com o que dispõe o § 2º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único. A liberação de cada nova parcela de recurso do Programa fica condicionada à apresentação de prestação de contas referente à parcela anterior devidamente aprovada.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Para fins de recebimento dos valores a serem transferidos pela Administração Pública Municipal, as Associações de Pais e Mestres, no âmbito municipal, deverão estar devidamente cadastradas e regulares perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de setembro de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

PAUJ A TRFVI7OI I T

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****Lei nº 3.619/2025 – fls. 3**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autor do Projeto de Lei:
Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos





PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

pPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025

Chamada Pública tem por objeto a aquisição de suco de uva tinto integral, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em conformidade com o §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, e com a Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido na sede desta Prefeitura Municipal, no link: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br, licitações.

Para maiores informações estão disponíveis os seguintes telefones: (11)4674-7877 e (11) 4676-3500.

Data de Abertura: 24 de setembro de 2025



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, em conformidade com o §1º do art. 14 da **Lei nº 11.947/2009**, com a **Resolução CD/FNDE nº 26/2013**, alterada pelas **Resoluções FNDE nº 04/2015** e **CD/FNDE nº 06/2020**, e, no que couber, com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

Processo Administrativo nº **9919/2025**

Data de Recebimento dos Envelopes: **16 de Outubro de 2025**

Data de Abertura dos Envelopes: **16 de Outubro de 2025**

A Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Sra. Prefeita Municipal Priscila Conceição Gambale Vieira Matos, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública, e convida os Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural a apresentarem propostas de preços para a aquisição de gêneros alimentícios, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A presente chamada pública tem por objetivo atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda no dia xx/xx/xxxx, xx hrs na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste Edital e seus anexos.

O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido na sede desta Prefeitura Municipal ou no link: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br, licitações. Para maiores informações estão disponíveis os seguintes telefones: (011) 4674-7877 e (11) 4676-3500.



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



1.DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição do Produto	Un.	Consumo Anual	Valor Unitário Estimado*	Valor Total Estimado
01	Suco de Uva Tinto Integral	caixa	144.063	4,71	678.536,73

2.FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas com a presente licitação correrão à conta de recurso federal, cujas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal são:

1936-05.01.00 12 306 2006 2389 05 2850000 - 3.3.90.30

3822-05.01.00 12 306 2006 2389 95 2850000 - 3.3.90.30

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os fornecedores que se enquadrem nas categorias de Agricultores Individuais (não organizados em grupos), Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, devidamente identificados por meio da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, física e/ou jurídica, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como a Resolução nº 06/25, artigo 29.

Poderão ainda participar os fornecedores organizados em grupos formais e/ou informais, desde que atendam aos critérios de enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e que preencham todas as condições de credenciamento estabelecidas neste Edital.

3.2 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

3.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cedae.educacao@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Rui Barbosa, 295 -Vila romanópolis – Ferraz de Vasconcelos.



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



3.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

3.5 Estarão impedidos de participar da presente Chamada Pública:

- a) Agricultores familiares ou organizações que **não possuem DAP ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) válidos** e atualizados na data da apresentação da proposta;
- b) Organizações da agricultura familiar **não cadastradas no Sistema de Informações do PAA**, conforme determina a Resolução nº 6/2020;
- c) Proponentes que tenham **ultrapassado o limite financeiro anual de fornecimento** estabelecido pelas normas do PAA para a modalidade vigente;
- d) Agricultores ou organizações com **pendências, inadimplência ou irregularidades em contratos anteriores do PAA**, incluindo falhas na entrega de produtos, na prestação de contas ou na emissão de documentos fiscais;
- e) Organizações que **não comprovem sua constituição legal** (Estatuto/Contrato Social e Ata de posse da diretoria) ou que estejam com documentação vencida, desatualizada ou irregular;
- f) Participantes com **irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias**, incluindo a não apresentação das certidões negativas de INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, quando exigidas;
- g) Entidades ou agricultores familiares que **não se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Lei nº 11.326/2006**, que define as diretrizes para a agricultura familiar;
- h) Proponentes que estejam **impedidos legalmente de contratar com a Administração Pública**, por força de sanções administrativas, judiciais ou restrições em cadastros públicos;
- i) Organizações **envolvidas em fraudes, denúncias ou irregularidades comprovadas** em chamadas públicas anteriores no âmbito do PAA.

4.DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

4.1 Os documentos relativos à HABILITAÇÃO e PROJETOS DE VENDA devem ser entregues em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



seguintes dizeres em sua face externa:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR XXXXXXXXX:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

5.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola nas seguintes modalidades: Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, conforme disposto no art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução FNDE nº 04/2015.

Encerrado credenciamento, proceder-se-á à abertura do envelope “1”, para verificação dos documentos de habilitação. Serão considerados habilitados os fornecedores participantes que apresentarem os documentos abaixo relacionados.

5.2 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI- Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do modelo constante no Anexo VII deste Edital.

VII- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade e do CPF (MF) do declarante, nos termos do modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

5.3. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI- Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do modelo constante no Anexo VII deste Edital.
- VII- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade e do CPF (MF) do declarante, nos termos do modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

5.4 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 17



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IX- Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do modelo constante no Anexo VII deste Edital.

X- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade e do CPF (MF) do declarante, nos termos do modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

5.5 Encerrado o credenciamento, proceder-se-á à abertura do envelope “1”, para verificação dos documentos de habilitação. Serão considerados habilitados os fornecedores participantes que apresentarem os documentos abaixo relacionados.

6.ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme os anexos I, II ou III, indicando valores unitários e totais em moeda corrente nacional, com até dois dígitos (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015)



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



I- A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado e após o prazo de recurso (s), selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

II- O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013.

III- Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

IV- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: 1º grupo de projetos de fornecedores locais, 2º grupo de projetos do território rural, 3º grupo de projetos do Estado, e 4º grupo de propostas da União.

7.2 Entre os grupos de projetos serão observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores do município terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e da União.
- III – o grupo de projetos do município terá prioridade sobre o Estado;

7.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens .

7.5 No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

7.6 No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

7.7 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio público ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais, para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria em condições impróprias ao consumo”.



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



8.2 A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.

8.3 A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender às especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.

8.4 Os produtos alimentícios deverão atender o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.5 A Contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a municipalidade, os produtos que estiverem em desacordo com o disposto neste edital.

9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a: A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital da Chamada e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Chamada Pública;

9.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 A CONTRATANTE obriga-se a: Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



9.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo;

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 Locais de entrega: CEDAE : Rua Euclides da Cunha 70, Jardim San Giovanni - 08500145, FERRAZ DE VASCONCELOS

10.2 Os produtos deverão ser entregues em até 05 dias após o envio da Ordem de Fornecimento pelo CEDAE (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

11.PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias contados da entrega do produto , através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo atestado por servidor competente da Secretaria Municipal da Educação- CEDAE

11.2 Pertence ao Município de Ferraz de Vasconcelos a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas com a prestação de bens e serviços, conforme disposto nos arts. 158 I, e 157, I, da CFRB/88, nos termos da ACO 2866 (Repercussão geral Tema nº1130/STF)



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



12.DOS RECURSOS e RESULTADOS

12.1 Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

12.2 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 As razões de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, no horário das 08:00 às 17:00 hs.

12.4 A Comissão Municipal Permanente de Licitações promoverá a publicidade dos resultados dos julgamentos por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

12.5 Nos termos do art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o prazo para interposição de recursos é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação do resultado ou da intimação oficial, inexistindo prazo diverso previsto nas Resoluções do FNDE aplicáveis ao presente chamamento público por dispensa.

13.GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Fiscalização

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

13.2. O fiscal de contrato é o responsável pela certificação de que todas as condições previstas no edital e no contrato pactuado, sejam cumpridas durante todo o período em que vigorar o contrato, objetivando que a motivação da licitação seja materialmente concretizada.

Compete ao Fiscal Técnico:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das medições, notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato.
- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Será fiscal do contrato o servidor Ubirajara Tocuichi Nakazawa; Rgº 14.815.837-7

Gestor do Contrato

13.3. O gestor do contrato exercerá a atividade de gerenciamento de todos os dispositivos do contrato, incluindo a obrigatoriedade para o efetivo cumprimento de todas as cláusulas, com o objetivo de obter o resultado esperado.



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Compete ao Gestor do Contrato:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19 da Lei Federal 14133/2021
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.
- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Será Gestor do Contrato o servidor Ewerton Corrêa Cardoso; RG 34.111.583- 6, CPF:7200.176.798.01

14.DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, sito à Rua Pedro Foschini, 200, Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos – SP, ou através do site: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br. O edital e anexos poderão ser obtidos mediante a entrega de 01 (um) pendrive.

14.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

14.4 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora.

14.5 Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

14.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

14.7 Das hipóteses de extinção contratual

O contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no que não contrariar as resoluções do FNDE, nas seguintes hipóteses:

- I – cumprimento do objeto;
- II – término do prazo de vigência;
- III – rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- IV – rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- V – rescisão judicial, nos termos da legislação vigente.

14.8 Das sanções administrativas

Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, as previstas nas resoluções do FNDE, se houver. Entre as sanções aplicáveis estão:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo determinado;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15. DISPOSIÇÃO FINAL

15.1 A CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- II – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- III – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Registrado no Departamento de Compras e Licitações e publicado no quadro de editais na mesma data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, XX/XX/2025

Paula Trevizolli
Secretária da Educação

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

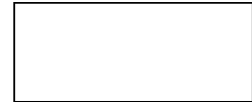


ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não			9.Nome da Entidade Articuladora(quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
76-Nome do Agricultor (a)		2. CPF		3. DAP	4.Banco	5.Nº Agência
						6.Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na chamada pública).						



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unid	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entregados Produtos
				Total do projeto :	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

**ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA FORNECEDOR INDIVIDUAL**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº xx					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. C E P	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**TERMO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Contrato °XX/XX

Chamada Pública nº 01/2025

Processo nº 9919/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal Ferraz de Vasconcelos, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob n.º 46.523.197/0001-44, situada à rua Pedro Foschini, 200 – Romanópolis – CEP: 08529-200 – Fone: 11 – 4674- 7800 – Ferraz de Vasconcelos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Priscila Conceição Gambale Vieira Matos**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº e do CPF n.º e de outro lado a empresa:, inscrita no C.N.P.J. n.º, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à , neste ato representado pelo(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº , a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento o seguinte, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato a entregar os alimentos, na conformidade com a Chamada Publica 01/2025, para aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar**, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE que doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº. 14.133/2021 com alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF

– DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL, PERIODICIDADE E ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no CEDAE : Rua Euclides da Cunha 70, Jardim San Giovanni - 08500145, FERRAZ DE VASCONCELOS, em até 05 dias após o envio da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal da Educação.
- 4.2. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.
- 4.3. Os produtos deverão estar de acordo com as legislações de Alimentos dos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 4.4. A licitante ficará obrigada a fornecer os produtos da mesma marca por ela indicados na proposta financeira.
- 4.5. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo na execução do cardápio e consequentes transtornos do balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de idoneidade do contratado para com a Administração Municipal.
- 4.6. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, após



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

o envio de Fornecimento pela Secretaria Municipal da Educação.

4.6.1. O prazo de vigência do contrato poderá ter sua duração prorrogada pelo mesmo período, mediante interesse e conveniência da Administração, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA: DOS GRUPOS

5.1. Grupo Formal ou Grupo Informal ou Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO

(a) receberá o valor total de (____), conforme Segue:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quant/Unid.	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SEXTA: No valor mencionado na Cláusula Quinta estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Único: A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso federal das seguintes dotações orçamentárias:

1936-05.01.00 12 306 2006 2389 05 2850000-3.3.90.30

1936-05.01.00 12 306 2006 2389 95 2850000-3.3.90.30



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



CLÁUSULA OITAVA: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos alimentos e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 141º da Lei Federal nº 14.133/21.

- 8.1** Pertence ao Município de Ferraz de Vasconcelos a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas com a prestação de bens e serviços, conforme disposto nos arts. 158 I, e 157, I, da CFRB/88, nos termos da ACO 2866 (Repercussão geral Tema nº1130/STF)

CLÁUSULA NONA: A contratada está sujeita às seguintes multas:

- 9.1.** Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.2.** O atraso na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato
- 9.3.** O produto em desacordo com as especificações constantes do edital, ou em níveis de qualidade inferiores ao especificado no presente edital sujeitará a Contratada à multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à obrigação inadimplida, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis.
- 9.4.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.
- 9.5.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia da interessada e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA: Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA.

12.2. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA.

12.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias às compras oriundas do presente instrumento, conforme estabelecido no artigo 124, parágrafo 1º alínea b) da Lei Federal 14.133/21 não ultrapassando a o que consta na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATANTE, ou quando for o caso cobrado judicialmente.



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fiscalização

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

16.2. O fiscal de contrato é o responsável pela certificação de que todas as condições previstas no edital e no contrato pactuado, sejam cumpridas durante todo o período em que vigorar o contrato, objetivando que a motivação da licitação seja materialmente concretizada.

Compete ao Fiscal Técnico:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das medições, notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato.
- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Será fiscal do contrato o servidor Ubirajara Tocuichi Nakazawa; Rgº 14.815.837-7

Gestor do Contrato

16.3. O gestor do contrato exercerá a atividade de gerenciamento de todos os dispositivos do contrato, incluindo a obrigatoriedade para o efetivo cumprimento de todas as cláusulas, com o objetivo de obter o resultado esperado.

Compete ao Gestor do Contrato:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19 da Lei Federal 14133/2021
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.
- Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Será Gestor do Contrato o servidor Ewerton Corrêa Cardoso; RG 34.111.583- 6, CPF:7200.176.798.01

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato rege-se ainda pela Chamada Pública nº - Xx/xxxx, pelas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009, nº 26/2013, nº 04/2015 e nº 06, de 08 de maio de 2020, 11.947/2009, 13.987/20, 11.326/06 e Lei 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamento de comum acordo entre as partes, sempre por escrito, resguardadas as condições essenciais.



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Fórum da Comarca de Ferraz de Vasconcelos (SP), com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, com seu domicílio legal, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas. E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. A presente Chamada Pública será publicada e divulgada com observância ao princípio da publicidade, em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a garantir a ampla concorrência e o acesso à informação pelos potenciais interessados.

19.2. A divulgação ocorrerá, no mínimo, pelos seguintes meios:

- a) Boletim Oficial do Município de Ferraz de Vasconcelos.
- b) Site oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP;
- c) Mural da Secretaria Municipal da Educação e mural da sede da Prefeitura Municipal;
- d) Outros canais que assegurem ampla publicidade, como rádios comunitárias, redes sociais institucionais, comunicados a entidades representativas da agricultura familiar e associações locais.

19.3. A Administração Municipal poderá utilizar meios complementares de divulgação, especialmente em áreas rurais e regiões com menor acesso digital, com o objetivo de alcançar o maior número possível de agricultores familiares, cooperativas e associações aptas à participação.

19.4. Os registros de publicação e divulgação serão devidamente arquivados no processo administrativo correspondente, como forma de comprovação da legalidade, lisura e transparência do certame.

Ferraz de Vasconcelos (SP), _____ de _____ de 2025.

Priscila Conceição Gambale Vieira Matos

Prefeita Municipal

CONTRATADA



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



ANEXO V

DECLARAÇÃO

**PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E
DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E
FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Processo Administrativo nº 9919/2025

Chamada Pública nº 01/2025

O (A) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente _____ (rua, n.º, bairro, cidade, estado), DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda **(no caso de fornecedor individual) OU** são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda **(no caso de grupos informais de agricultores)**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ferraz de Vasconcelos (SP), ____ de ____ de 2025

(local e data)

Assinatura do proponente

Obs.: Esta declaração no caso de grupo de agricultores deverá constar o nome de todos os agricultores com nome completo, RG e CPF, endereço e assinatura de todos os agricultores participantes do grupo



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

Processo Administrativo nº 9919/2025
Chamada Pública nº 01/2025

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua....., nº, Bairro, CEP....., na Cidade de....., Estado , neste ato representada por seu representante legal, Sr (a), nacionalidade, portador do Registro Geral nº inscrito no CPF sob nº , residente na Rua....., nº, Bairro....., CEP....., na Cidade de, Estado, DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 e Nº 04/2015, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta Mil Reais), por DAP/ano.

Ferraz de Vasconcelos____,de____de 2025.

(nome e assinatura do representante legal) (carimbo com CNPJ)



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO(MODELO A – DECRETO FEDERAL Nº 4.358/02)**

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE
VASCONCELOS COMISSÃO MUNICIPAL
PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CMPL**

Referência: Chamada Pública nº 01/2025

Processo nº 9919/2025

Prezados Senhores

..... (fornecedores ou grupos), com sede à , Inscrita no C.N.P.J.(MF) nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) , portador (a) da
Carteira de Identidade nºe do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso VI do art 68 da Lei Federal nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data:

Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE
VASCONCELOS COMISSÃO MUNICIPAL
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL**

Referência: Chamada Pública nº 01/2025
Processo nº 9919/2025

Prezados Senhores

..... (dados do fornecedor –razão social), com sede à
....., inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº, declara
expressamente e sob as penas cabíveis, a inexistência de fato superveniente
impeditivo à habilitação desta empresa no presente certame licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos
dedireito.

Local e Data:

Carimbo, nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) da empresa.



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE
VASCONCELOS COMISSÃO MUNICIPAL
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL**

Referência: Chamada Pública nº 01/2025
Processo nº 9919/2025

Declaramos, sob as penas da lei, que nos comprometemos a atender toda a legislação vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal durante a vigência do Contrato caso nos sairmos vencedor da Chamada Pública nº xx/xx.

....., ____ de ____ de ____.

[nome do signatário pela
empresa][cargo ou função]
[RG e CPF]



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura De Ferraz de Vasconcelos

CONTRATADO:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Chamada Pública que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL da Agricultura Familiar rural e Empreendedores Familiar Rural para o atendimento ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>)**, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante **e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024**, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO SME Nº 10, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

"Dispõe sobre as jornadas de trabalho dos professores da rede municipal de ensino".

Paula Trevizolli, Secretária de Educação do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Título IV - Da Organização da Educação Nacional, artigo 13, inciso V; Título V – Dos níveis e modalidades de Educação e Ensino, Capítulo II, Seção I, artigo nº 23, § 2º inciso III, e artigo nº 24, inciso I;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024, que dispõe sobre normas e regulamentações funcionais, e institui os Planos de Carreira e de Remuneração do Magistério e dos Servidores da Educação Básica do Ensino Público de Ferraz de Vasconcelos, Capítulo XI, artigos 48 e 49;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024, que dispõe sobre normas e regulamentações funcionais, e institui os Planos de Carreira e de Remuneração do Magistério e dos Servidores da Educação Básica do Ensino Público de Ferraz de Vasconcelos, Capítulo XVI, Seção I, artigo 77;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 09, de 29 de agosto de 2023, que estabelece critérios para a realização dos horários de trabalho pedagógico coletivo;

RESOLVE:

Artigo 1º – O horário de atendimento aos educandos nas unidades escolares será organizado da seguinte forma:

- I. O horário de atendimento nas unidades escolares que oferecem Educação Infantil para bebês e crianças bem pequenas (de 0 a 3 anos e 11 meses) será:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) **Horário integral:** das 7h às 17h.
- II. O horário de atendimento nas unidades escolares que oferecem Educação Infantil às crianças pequenas (de 4 a 5 anos e 11 meses) e Ensino Fundamental – Anos Iniciais será:
 - a) **Período da manhã:** das 7h às 11h30min.
 - b) **Período da tarde:** das 13h às 17h30min.
- III. O horário de atendimento nas unidades escolares que oferecem o Ensino Fundamental – Anos Finais será:
 - a) **Período da manhã:** segundas-feiras, das 7h às 12h15min; terças a sextas-feiras, das 7h às 11h25min.
- IV. O horário de atendimento nas unidades escolares que oferecem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos será:
 - a) **Período da noite:** segundas a quintas-feiras, das 19h às 23h; sextas-feiras, das 19h às 21h30min.

Artigo 2º – A jornada de trabalho do Professor Adjunto I, com carga de 10 horas semanais, será destinada, exclusivamente, ao atendimento direto ao educando. Nos períodos em que não estiver em substituição ao docente titular, o referido professor deverá cumprir sua jornada em atividades pedagógicas desenvolvidas junto aos educandos.

Parágrafo Único – O Professor Adjunto I, com jornada de 10 horas semanais, instituído pela Lei Complementar nº 164, de 3 de outubro de 2005, e revogado pela Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024, se trata de uma jornada de trabalho em extinção.

Artigo 3º – A jornada de trabalho do Professor Adjunto I e II, com carga de 20 horas semanais, será destinada, exclusivamente, ao atendimento direto ao educando. Nos períodos em que não estiver em substituição ao docente titular, o referido professor deverá cumprir sua jornada em atividades pedagógicas desenvolvidas junto aos educandos.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho do Professor Adjunto I e II, com carga de 20 horas semanais, será distribuída da seguinte:

- I. 15 horas-aula em trabalho e atividades pedagógicas com educandos;

**Secretaria de
EDUCAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- II. 1 hora-aula atividade;
- III. 2 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo;
- IV. 2 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 4º – A jornada de trabalho do Professor Adjunto I e II, com carga de 30 horas semanais, será destinada, exclusivamente, ao atendimento direto ao educando. Nos períodos em que não estiver em substituição ao docente titular, o referido professor deverá cumprir sua jornada em atividades pedagógicas desenvolvidas junto aos educandos.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho do Professor Adjunto I e II, com carga de 30 horas semanais, será distribuída da seguinte forma:

- I. 20 horas-aula em trabalhos e atividades pedagógicas com educandos;
- II. 3 hora-aula atividade;
- III. 2 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo;
- IV. 5 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 5º – A jornada de trabalho dos Professores Adjuntos I – 10 horas e Professores Adjuntos I/II – 20 horas e 30 horas deverá ser cumprida nos seguintes horários:

- 1. Período da manhã:
 - a) **Professor Adjunto I – 10, 20 e 30 horas:** das 7h às 11h30min, nas unidades escolares que atendem crianças pequenas (de 4 e 5 anos e 11 meses) da Educação Infantil e estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
 - b) **Professor Adjunto II – 20 e 30 horas:** das 7h às 11h30min, nas unidades escolares que atendem estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
 - c) **Professor Adjunto II – 20 e 30 horas:** nas segundas-feiras, das 7h às 12h15min, e de terças a sextas-feiras, das 7h às 11h25min, nas unidades escolares que atendem estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais.
- II. Período da tarde:
 - a) **Professor Adjunto I – 10, 20 e 30 horas:** das 13h às 17h30min, nas unidades escolares que atendem crianças pequenas (de 4 e 5 anos e 11 meses) da Educação Infantil e estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

**Secretaria de
EDUCAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

b) **Professor Adjunto II – 20 e 30 horas:** das 13h às 17h30min, nas unidades escolares que atendem estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III. Período da noite:

a) **Professor Adjunto II – 20 e 30 horas:** de segundas a quintas-feiras, das 19h às 23h, e às sextas-feiras, das 19h às 21h30min, nas unidades escolares que atendem estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único – Caberá ao diretor de escola organizar a jornada de trabalho dos Professores Adjuntos I, com jornada de 10 horas e Professores Adjuntos I/II, com jornadas de 20 e 30 horas, no período escolhido, de acordo com a necessidade da escola.

Artigo 6º – Nos dias em que os Professores Adjuntos I e II estiverem em substituição ao docente titular, deverão cumprir a carga horária prevista em suas respectivas jornadas, observando-se:

I – O Professor Adjunto I, com jornada de 10 horas semanais, deverá cumprir a grade horária do professor substituído;

II – O Professor Adjunto I/II, com jornada de 20 horas semanais, deverá cumprir a grade horária do professor substituído, organizando-se a hora-aula de atividade docente;

III – O Professor Adjunto I/II, com jornada de 30 horas semanais, deverá cumprir a grade horária do professor substituído, organizando-se a hora-aula de atividade docente.

Parágrafo Único – Caberá ao diretor de escola organizar a jornada de trabalho docente, garantindo que a organização das atividades não acarrete prejuízo ao educando.

Artigo 7º – O cargo de Professor de Educação Infantil, com jornada de 24 horas semanais, instituído pela Lei Complementar nº 164, de 3 de outubro de 2005, e revogado pela Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024, se trata de um cargo, bem como de uma jornada de trabalho em extinção.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 8º – As jornadas de trabalho dos Professores de Educação Infantil – 24 horas, dos Professores de Educação Básica I/II – 30 horas e dos Professores de Educação Básica I/II – 40 horas deverão seguir o disposto nos anexos desta Resolução.

Artigo 9º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de setembro de 2025.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM JORNADA DE 24 HORAS,
ATUANDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL COM BEBÊS E CRIANÇAS BEM
PEQUENAS (0 A 3 ANOS E 11 MESES)**

20 horas-aula com bebês e crianças bem pequenas
02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo
02 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

MANHÃ

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min
2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min
3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo)	3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo)	3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo)	3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo)	3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo)
4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min
5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min

1. O Professor de Educação Infantil, com jornada de 24 horas, que assumir classes na Educação Infantil (0 a 3 anos e 11 meses) no período da manhã, deverá cumprir jornada de 25 horas-aula com bebês e crianças bem pequenas, totalizando 5 horas-aula de carga suplementar variável.
2. A hora-aula de trabalho pedagógico coletivo ocorrerá nos intervalos compreendidos entre o término de um período e o início do outro, ou ao final do expediente diurno da escola.
3. O horário de intervalo deve ser organizado de acordo com a necessidade da unidade escolar.
4. O cargo de Professor de Educação Infantil, com jornada de 24 horas semanais, instituído pela Lei Complementar nº 164, de 3 de outubro de 2005, e revogado pela Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024, se trata de um cargo, bem como de uma jornada de trabalho em extinção.

**Secretaria de
EDUCAÇÃO**

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM JORNADA DE 24 HORAS,
ATUANDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL COM CRIANÇAS PEQUENAS
(4 E 5 ANOS E 11 MESES)**

20 horas-aula com crianças pequenas
02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo
02 horas-aula de trabalho pedagógico em local
de livre escolha pelo docente.

MANHÃ

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min
2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min
3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min
(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)
4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min
5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min

TARDE

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min
2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min
3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min
(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)
4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min
5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min

1. O Professor de Educação Infantil, com jornada de 24 horas, que assumir classes na Educação Infantil (4 e 5 anos e 11 meses) deverão cumprir jornada de 25 horas-aula com crianças pequenas, totalizando 5 horas-aula de carga suplementar variável.
2. A hora-aula de trabalho pedagógico coletivo ocorrerá nos intervalos compreendidos entre o término de um período e o início do outro, ou ao final do expediente diurno da escola.

Secretaria de
EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3. O horário de intervalo deve ser organizado de acordo com a necessidade da unidade escolar.
4. O cargo de Professor de Educação Infantil, com jornada de 24 horas semanais, instituído pela Lei Complementar nº 164, de 3 de outubro de 2005, e revogado pela Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024, se trata de um cargo, bem como de uma jornada de trabalho em extinção.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, COM JORNADA DE 30 HORAS,
 ATUANDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL COM BEBÊS E CRIANÇAS BEM
 PEQUENAS (0 A 3 ANOS E 11 MESES)**

20 horas-aula com bebês e crianças bem pequenas
 03 horas-aula atividade
 02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo
 05 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

MANHÃ

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min
2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min
3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min
(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)
4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min
5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min

- Os professores com jornada de 30 horas semanais, que assumirem classes na Educação Infantil, terão sua jornada organizada em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, ficando assim distribuída: 25 horas-aula em trabalhos e atividades pedagógicas com bebês e crianças bem pequenas, 3 hora-aula atividade, 2 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo, 7 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, totalizando 37 horas semanais. Essa distribuição deve ser informada na Declaração de Acúmulo de Cargo.
- A hora-aula atividade deverá ser cumprida após a jornada de trabalho com bebês e crianças bem pequenas, no horário das 11h30min às 12h20min.
- A hora-aula de trabalho pedagógico coletivo ocorrerá nos intervalos compreendidos entre o término de um período e início do outro, ou ao final do expediente diurno da escola.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4. O horário de intervalo deve ser organizado de acordo com a necessidade da unidade escolar.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, COM JORNADA DE 30 HORAS,
 ATUANDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL COM CRIANÇAS PEQUENAS
 (4 E 5 ANOS E 11 MESES)**

20 horas-aula com crianças pequenas
 03 horas-aula atividade
 02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo
 05 horas-aula de trabalho pedagógico em local
 de livre escolha pelo docente.

MANHÃ

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min
2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min
3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min
(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)
4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min
5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min

TARDE

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min
2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min
3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min
(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)
4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min
5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min

- Os professores com jornada de 30 horas semanais, que assumirem classes na Educação Infantil, terão sua jornada organizada em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, ficando assim distribuída: 25 horas-aula em trabalhos e atividades pedagógicas com crianças pequenas, 3 hora-aula atividade, 2 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo, 7 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, totalizando 37 horas semanais. Essa distribuição deve ser informada na Declaração de Acúmulo de Cargo.

2. A hora-aula atividade deverá ser cumprida conforme segue:
 - a. Período da manhã: após a jornada de trabalho com as crianças, das 11h30min às 12h20min.
 - b. Período da tarde: antes da jornada de trabalho com as crianças, das 12h10min às 13h00min.
3. A hora-aula de trabalho pedagógico coletivo ocorrerá nos intervalos compreendidos entre a saída de um período e a entrada de outro, ou ao final do expediente diurno da escola.
4. O horário de intervalo deve ser organizado de acordo com a necessidade da unidade escolar.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, COM JORNADA DE 30 HORAS,
 ATUANDO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**

20 horas-aula com estudante
 03 horas-aula atividade
 02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo
 05 horas-aula de trabalho pedagógico em local
 de livre escolha pelo docente.

MANHÃ

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min
2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min
3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min
(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)
4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min
5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min

TARDE

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min
2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min
3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min
(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)
4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min
5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min

1. A hora-aula atividade deverá ser distribuída dentro do período correspondente à jornada do cargo.
2. A hora-aula de trabalho pedagógico coletivo ocorrerá nos intervalos compreendidos entre a saída de um período e a entrada de outro, ou ao final do expediente diurno da escola.
3. O horário de intervalo deve ser organizado de acordo com a necessidade da unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, COM JORNADA DE 30 HORAS,
ATUANDO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

20 horas-aula com estudante
03 horas-aula atividade
02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo
05 horas-aula de trabalho pedagógico em local
de livre escolha pelo docente.

NOITE

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 19h às 19h45min	1ª 19h às 19h45min	1ª 19h às 19h45min	1ª 19h às 19h45min	1ª 19h às 19h45min
2ª 19h45min às 20h30min (Intervalo)	2ª 19h45min às 20h30min (Intervalo)	2ª 19h45min às 20h30min (Intervalo)	2ª 19h45min às 20h30min (Intervalo)	2ª 19h45min às 20h30min (Intervalo)
3ª 20h45min às 21h30min	3ª 20h45min às 21h30min	3ª 20h45min às 21h30min	3ª 20h45min às 21h30min	3ª 20h45min às 21h30min
4ª 21h30min às 22h15min	4ª 21h30min às 22h15min	4ª 21h30min às 22h15min	4ª 21h30min às 22h15min	
5ª 22h15min às 23h	5ª 22h15min às 23h	5ª 22h15min às 23h	5ª 22h15min às 23h	

1. Deve atuar na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA apenas o professor com jornada de até 30 horas semanais.
2. A hora-aula atividade deverá ser distribuída dentro do período correspondente à jornada do cargo.
3. O horário de intervalo deve ser organizado de acordo com a necessidade da unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, COM JORNADA DE 30 HORAS,
 ATUANDO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

20 horas-aula com estudante
 03 horas-aula atividade
 02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo
 05 horas-aula de trabalho pedagógico em local
 de livre escolha pelo docente.

MANHÃ

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min
2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min
3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min
(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)
4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min
5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min

TARDE

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min
2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min
3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min
(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)
4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min
5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min

1. A hora-aula atividade deverá ser distribuída dentro do período correspondente à jornada do cargo.
2. A hora-aula de trabalho pedagógico coletivo ocorrerá nos intervalos compreendidos entre a saída de um período e a entrada de outro, ou ao final do expediente diurno da escola.
3. O horário de intervalo deve ser organizado de acordo com a necessidade da unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4. Os professores de Educação Básica II – Educação Especial que atuarem no Ensino Fundamental - Anos Finais devem cumprir o horário determinado neste anexo.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, COM JORNADA DE 30 HORAS,
 ATUANDO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**

20 horas-aula com estudante
 03 horas-aula atividade
 02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo
 05 horas-aula de trabalho pedagógico em local
 de livre escolha pelo docente.

MANHÃ

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min
2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min
3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min
(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)
4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min
5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min

TARDE

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min	1ª 13h às 13h50min
2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min	2ª 13h50min às 14h40min
3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min	3ª 14h40min às 15h30min
(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)
4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min	4ª 15h50min às 16h40min
5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min	5ª 16h40min às 17h30min

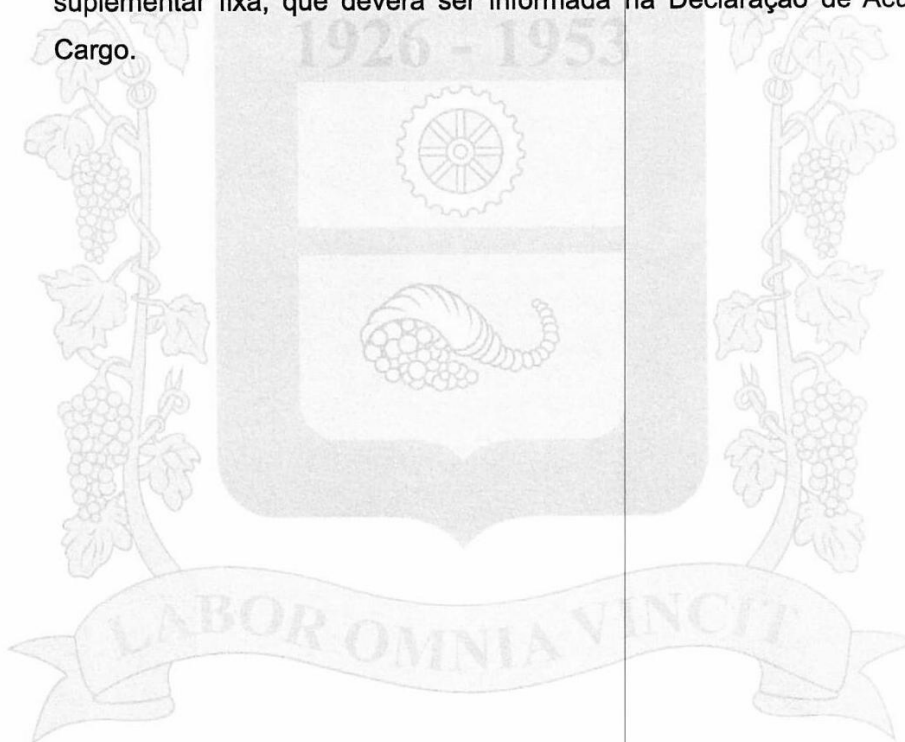
1. A hora-aula atividade deve ser distribuída dentro do período correspondente à jornada do cargo.
2. A hora-aula de trabalho pedagógico coletivo ocorrerá nos intervalos compreendidos entre a saída de um período e a entrada de outro, ou ao final do expediente diurno da escola.
3. Os professores de Educação Básica II – Arte e Educação Física, que atuam no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, podem cumprir sua jornada de



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

trabalho no horário compreendido entre 7h e 17h30min, não excedendo o limite de 8 (oito) horas-aula diárias no cargo.

4. O horário de intervalo deve ser organizado de acordo com a necessidade da unidade escolar.
5. Durante o processo de atribuição a nível de unidade escolar, os professores de Educação Básica II – Arte e Educação Física devem organizar sua jornada de forma que a carga com estudantes seja de 20 (vinte) horas-aula.
6. Esgotada a possibilidade de constituir a jornada de trabalho com a 20ª hora-aula, excepcionalmente, o docente poderá ter 1 (uma) hora-aula de carga suplementar fixa, que deverá ser informada na Declaração de Acúmulo de Cargo.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, COM JORNADA DE 30 HORAS,
 ATUANDO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS**

20 horas-aula com estudante
 03 horas-aula atividade
 02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo
 05 horas-aula de trabalho pedagógico em local
 de livre escolha pelo docente.

MANHÃ

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min
2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min
3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min
(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)
4ª 9h45min às 10h35min	4ª 9h45min às 10h35min	4ª 9h45min às 10h35min	4ª 9h45min às 10h35min	4ª 9h45min às 10h35min
5ª 10h35min às 11h25min	5ª 10h35min às 11h25min	5ª 10h35min às 11h25min	5ª 10h35min às 11h25min	5ª 10h35min às 11h25min
6ª 11h25min às 12h15min				

1. A hora-aula atividade deve ser distribuída dentro do período correspondente à jornada do cargo.
2. A hora-aula de trabalho pedagógico coletivo ocorrerá nos intervalos compreendidos entre a saída de um período e a entrada de outro, ou ao final do expediente diurno da escola.
3. O horário de intervalo deve ser organizado de acordo com a necessidade da unidade escolar.
4. Excetuam-se os professores de Educação Básica II – Arte e Educação Física, que podem cumprir sua jornada de trabalho no horário compreendido das 7h às 17h30min, desde que a jornada de trabalho seja distribuída entre os Anos Iniciais e Finais, não excedendo o limite de 8 horas-aulas diárias no cargo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO X

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, COM JORNADA DE 30 HORAS,
ATUANDO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

20 horas-aula com estudante
03 horas-aula atividade
02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo
05 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

NOITE

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 19h às 19h45min	1ª 19h às 19h45min	1ª 19h às 19h45min	1ª 19h às 19h45min	1ª 19h às 19h45min
2ª 19h45min às 20h30min (Intervalo)	2ª 19h45min às 20h30min (Intervalo)	2ª 19h45min às 20h30min (Intervalo)	2ª 19h45min às 20h30min (Intervalo)	2ª 19h45min às 20h30min (Intervalo)
3ª 20h45min às 21h30min	3ª 20h45min às 21h30min	3ª 20h45min às 21h30min	3ª 20h45min às 21h30min	3ª 20h45min às 21h30min
4ª 21h30min às 22h15min	4ª 21h30min às 22h15min	4ª 21h30min às 22h15min	4ª 21h30min às 22h15min	
5ª 22h15min às 23h	5ª 22h15min às 23h	5ª 22h15min às 23h	5ª 22h15min às 23h	

1. A hora-aula atividade deve ser distribuída dentro do período correspondente à jornada de seu cargo, não excedendo o limite de 8 horas-aulas diárias.
2. A hora-aula de trabalho pedagógico coletivo ocorrerá nos intervalos compreendidos entre a saída de um período e a entrada de outro, ou ao final do expediente diurno da escola.
3. O horário de intervalo deve ser organizado de acordo com a necessidade da unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO XI

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, COM JORNADA DE 40 HORAS,
 ATUANDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL COM BEBÊS E CRIANÇAS BEM
 PEQUENAS (0 A 3 ANOS E 11 MESES)**

25 horas-aula com estudante
 06 horas-aula atividade
 02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo
 07 horas-aula de trabalho pedagógico em local
 de livre escolha pelo docente.

MANHÃ

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min	1ª 7h às 7h50min
2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min	2ª 7h50min às 8h40min
3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min	3ª 8h40min às 9h30min
(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)	(Intervalo)
4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min	4ª 9h50min às 10h40min
5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min	5ª 10h40min às 11h30min
(Almoço)		(Almoço)		
HA: 12h30min às 13h20min		HA: 12h30min às 13h20min		
HA: 13h20min às 14h10min		HA: 13h20min às 14h10min		
HA: 14h10min às 15h		HA: 14h10min às 15h		

- Professores de Educação Básica I, com jornada de 40 horas semanais, devem cumprir as horas-aula atividade em dois dias da semana, sendo às segundas-feiras e quartas-feiras, em 3 horas-aula por dia, no contraturno da jornada com educandos, respeitando o intervalo para o almoço e considerando o limite de oito horas-aula diárias no cargo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO XII

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I COM JORNADA DE 40 HORAS
NA EDUCAÇÃO INFANTIL COM CRIANÇAS PEQUENAS (4 E 5 ANOS E 11 MESES)

25 horas-aula com estudante
06 horas-aula atividade
02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo
07 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

MANHÃ

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 7h às 7h50min 2ª 7h50min às 8h40min 3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo) 4ª 9h50min às 10h40min 5ª 10h40min às 11h30min (Almoço) HA: 12h30min às 13h20min HA: 13h20min às 14h10min HA: 14h10min às 15h	1ª 7h às 7h50min 2ª 7h50min às 8h40min 3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo) 4ª 9h50min às 10h40min 5ª 10h40min às 11h30min	1ª 7h às 7h50min 2ª 7h50min às 8h40min 3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo) 4ª 9h50min às 10h40min 5ª 10h40min às 11h30min (Almoço) HA: 12h30min às 13h20min HA: 13h20min às 14h10min HA: 14h10min às 15h	1ª 7h às 7h50min 2ª 7h50min às 8h40min 3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo) 4ª 9h50min às 10h40min 5ª 10h40min às 11h30min	1ª 7h às 7h50min 2ª 7h50min às 8h40min 3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo) 4ª 9h50min às 10h40min 5ª 10h40min às 11h30min

TARDE

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
HA: 9h30min às 10h20min HA: 10h20min às 11h10min HA: 11h10min às 12h (Almoço) 1ª 13h às 13h50min 2ª 13h50min às 14h40min 3ª 14h40min às 15h30min (Intervalo) 4ª 15h50min às 16h40min 5ª 16h40min às 17h30min	1ª 13h às 13h50min 2ª 13h50min às 14h40min 3ª 14h40min às 15h30min (Intervalo) 4ª 15h50min às 16h40min 5ª 16h40min às 17h30min	HA: 9h30min às 10h20min HA: 10h20min às 11h10min HA: 11h10min às 12h (Almoço) 1ª 13h às 13h50min 2ª 13h50min às 14h40min 3ª 14h40min às 15h30min (Intervalo) 4ª 15h50min às 16h40min 5ª 16h40min às 17h30min	1ª 13h às 13h50min 2ª 13h50min às 14h40min 3ª 14h40min às 15h30min (Intervalo) 4ª 15h50min às 16h40min 5ª 16h40min às 17h30min	1ª 13h às 13h50min 2ª 13h50min às 14h40min 3ª 14h40min às 15h30min (Intervalo) 4ª 15h50min às 16h40min 5ª 16h40min às 17h30min



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. Professores de Educação Básica I, com jornada de 40 horas semanais, devem cumprir as horas-aula atividade em dois dias da semana, sendo às segundas-feiras e quartas-feiras, em 3 horas-aula por dia, no contraturno da jornada com educandos, respeitando o intervalo para o almoço e considerando o limite de oito horas-aula diárias no cargo.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIII

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I COM JORNADA DE 40 HORAS
NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

25 horas-aula com estudante
06 horas-aula atividade
02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo
07 horas-aula de trabalho pedagógico em local
de livre escolha pelo docente.

MANHÃ

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 7h às 7h50min 2ª 7h50min às 8h40min 3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo) 4ª 9h50min às 10h40min 5ª 10h40min às 11h30min (Almoço) HA: 12h30min às 13h20min HA: 13h20min às 14h10min HA: 14h10min às 15h	1ª 7h às 7h50min 2ª 7h50min às 8h40min 3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo) 4ª 9h50min às 10h40min 5ª 10h40min às 11h30min	1ª 7h às 7h50min 2ª 7h50min às 8h40min 3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo) 4ª 9h50min às 10h40min 5ª 10h40min às 11h30min (Almoço) HA: 12h30min às 13h20min HA: 13h20min às 14h10min HA: 14h10min às 15h	1ª 7h às 7h50min 2ª 7h50min às 8h40min 3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo) 4ª 9h50min às 10h40min 5ª 10h40min às 11h30min	1ª 7h às 7h50min 2ª 7h50min às 8h40min 3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo) 4ª 9h50min às 10h40min 5ª 10h40min às 11h30min

TARDE

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
HA: 9h30min às 10h20min HA: 10h20min às 11h10min HA: 11h10min às 12h (Almoço) 1ª 13h às 13h50min 2ª 13h50min às 14h40min 3ª 14h40min às 15h30min (Intervalo) 4ª 15h50min às 16h40min 5ª 16h40min às 17h30min	1ª 13h às 13h50min 2ª 13h50min às 14h40min 3ª 14h40min às 15h30min (Intervalo) 4ª 15h50min às 16h40min 5ª 16h40min às 17h30min	HA: 9h30min às 10h20min HA: 10h20min às 11h10min HA: 11h10min às 12h (Almoço) 1ª 13h às 13h50min 2ª 13h50min às 14h40min 3ª 14h40min às 15h30min (Intervalo) 4ª 15h50min às 16h40min 5ª 16h40min às 17h30min	1ª 13h às 13h50min 2ª 13h50min às 14h40min 3ª 14h40min às 15h30min (Intervalo) 4ª 15h50min às 16h40min 5ª 16h40min às 17h30min	1ª 13h às 13h50min 2ª 13h50min às 14h40min 3ª 14h40min às 15h30min (Intervalo) 4ª 15h50min às 16h40min 5ª 16h40min às 17h30min



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. Professores de Educação Básica I, com jornada de 40 horas semanais, devem cumprir as horas-aula atividade em dois dias da semana, sendo às segundas-feiras e quartas-feiras, em 3 horas-aula por dia, no contraturno da jornada com educandos, respeitando o intervalo para o almoço e considerando o limite de oito horas-aula diárias no cargo.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIV

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II COM JORNADA DE 40 HORAS
NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS

25 horas-aula com estudante
06 horas-aula atividade
02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo
07 horas-aula de trabalho pedagógico em local
de livre escolha pelo docente.

MANHÃ

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª 7h às 7h50min 2ª 7h50min às 8h40min 3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo) 4ª 9h50min às 10h40min 5ª 10h40min às 11h30min (Almoço) HA: 12h30min às 13h20min HA: 13h20min às 14h10min HA: 14h10min às 15h	1ª 7h às 7h50min 2ª 7h50min às 8h40min 3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo) 4ª 9h50min às 10h40min 5ª 10h40min às 11h30min	1ª 7h às 7h50min 2ª 7h50min às 8h40min 3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo) 4ª 9h50min às 10h40min 5ª 10h40min às 11h30min (Almoço) HA: 12h30min às 13h20min HA: 13h20min às 14h10min HA: 14h10min às 15h	1ª 7h às 7h50min 2ª 7h50min às 8h40min 3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo) 4ª 9h50min às 10h40min 5ª 10h40min às 11h30min	1ª 7h às 7h50min 2ª 7h50min às 8h40min 3ª 8h40min às 9h30min (Intervalo) 4ª 9h50min às 10h40min 5ª 10h40min às 11h30min

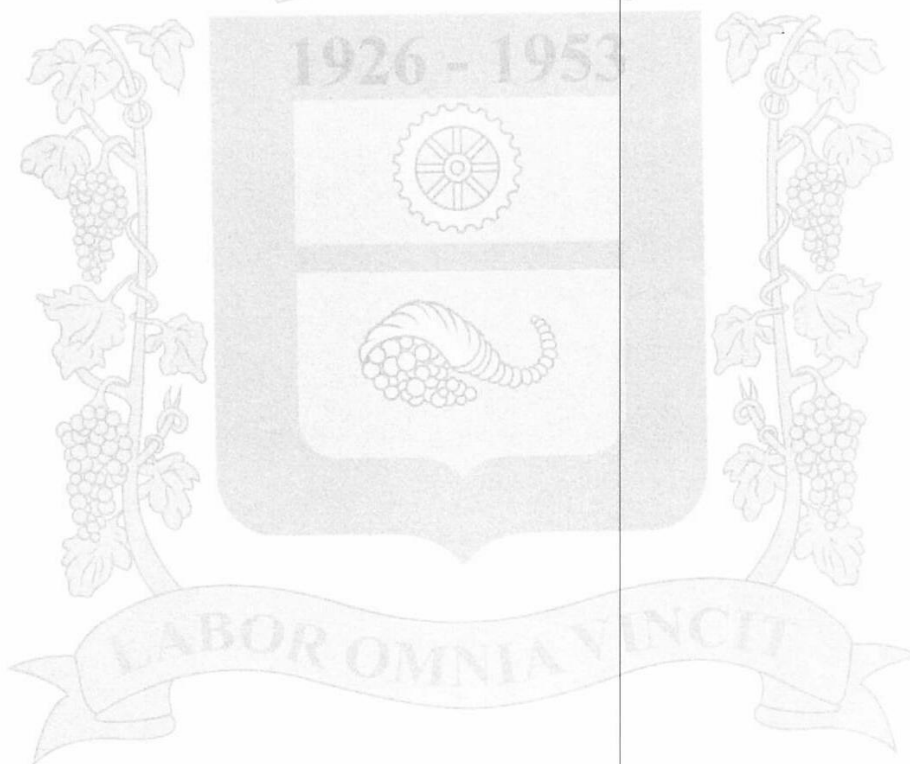
TARDE

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
HA: 9h30min às 10h20min HA: 10h20min às 11h10min HA: 11h10min às 12h (Almoço) 1ª 13h às 13h50min 2ª 13h50min às 14h40min 3ª 14h40min às 15h30min (Intervalo) 4ª 15h50min às 16h40min 5ª 16h40min às 17h30min	1ª 13h às 13h50min 2ª 13h50min às 14h40min 3ª 14h40min às 15h30min (Intervalo) 4ª 15h50min às 16h40min 5ª 16h40min às 17h30min	HA: 9h30min às 10h20min HA: 10h20min às 11h10min HA: 11h10min às 12h (Almoço) 1ª 13h às 13h50min 2ª 13h50min às 14h40min 3ª 14h40min às 15h30min (Intervalo) 4ª 15h50min às 16h40min 5ª 16h40min às 17h30min	1ª 13h às 13h50min 2ª 13h50min às 14h40min 3ª 14h40min às 15h30min (Intervalo) 4ª 15h50min às 16h40min 5ª 16h40min às 17h30min	1ª 13h às 13h50min 2ª 13h50min às 14h40min 3ª 14h40min às 15h30min (Intervalo) 4ª 15h50min às 16h40min 5ª 16h40min às 17h30min



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. Professores de Educação Básica I, com jornada de 40 horas semanais, devem cumprir as horas-aula atividade em dois dias da semana, sendo às segundas-feiras e quartas-feiras, em 3 horas-aula por dia, no contraturno da jornada com educandos, respeitando o intervalo para o almoço e considerando o limite de oito horas-aula diárias no cargo.
2. Os Professores de Educação Básica II, com jornada de 40 horas, que atuarem exclusivamente no Ensino Fundamental – Anos Finais, ficam dispensados da sexta aula às segundas-feiras, devendo cumprir o horário com os estudantes determinado neste anexo.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SME Nº 11, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências".

Paula Trevizolli, Secretária de Educação do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo no 37, inciso XVI;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024, Capítulo XXI, artigo no 107;

CONSIDERANDO as resoluções que dimensionam a força de trabalho e a lotação das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Artigo 1º - As acumulações remuneradas de cargos públicos previstas pela Constituição Federal, ficam disciplinadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelas normas dispostas na presente Resolução.

Artigo 2º - São permitidas, nos termos da Constituição Federal, as acumulações remuneradas de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários:

I- A de dois cargos de professor;

II- A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III- A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As normas desta Resolução abrangem as acumulações remuneradas de cargos, empregos ou funções na administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

Artigo 4º - Haverá compatibilidade de horários quando:

I - Comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos;

II - A somatória das horas semanais não exceda o limite de 70 (setenta) horas semanais;

III - Seja observado, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, o tempo de deslocamento de acordo com pesquisas em ferramentas de quilometragem que indicam o tempo, o percurso e o meio de transporte;

IV - Comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios de transporte disponíveis na região.

Artigo 5º - É de responsabilidade do diretor do servidor a legalidade da situação do docente em regime de acumulação de cargos.

Parágrafo Único - O não cumprimento deste artigo acarretará em sanções legais.

Artigo 6º Compete ao diretor de escola decidir sobre a legalidade da acumulação de cargos:

I - Verificar a regularidade da acumulação pretendida;

II - Expedir declaração referente aos casos examinados;

III - Emitir parecer de deferimento;

IV - Somente permitir a posse e início de exercício do servidor quando concluídos os procedimentos previstos nos itens I, II e III;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

V - A qualquer mudança da situação funcional do servidor, exigir e expedir nova declaração de acúmulo de cargos;

VI - Encaminhar as declarações decisórias sobre a acumulação de cargos ao Supervisor de Ensino para ciência e competente publicação.

Artigo 7º - Compete ao servidor que já possui vínculo empregatício de caráter público, ao assumir outro cargo, emprego ou função, na forma da lei, quando da admissão ou da contratação, apresentar declaração de horário, conforme Anexo I, provando a compatibilidade entre cargos ou certidão negativa de acúmulo de cargos, conforme Anexo II, ou ainda prova de exoneração ou da rescisão de cargo ou emprego.

Artigo 8º - A atribuição de classe/aulas ocorre no ano que antecede o ano letivo para que o servidor organize a escolha do turno de trabalho em que irá atuar.

Artigo 9º - Os Professores Adjuntos I/II que possuem acúmulo de cargo e que assumirem classe/aulas em substituição a nível de Secretaria Municipal de Educação deverão expedir nova declaração de acúmulo com a grade horária do professor substituído.

Artigo 10 - Caberá ao docente que atuar na Educação Infantil informar em sua declaração de acúmulo a jornada de trabalho conforme está estabelecido na Resolução SME nº 10 de 12 de setembro de 2025.

Artigo 11 - O Professor de Educação Básica II - Educação Física e Arte, que atuar no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, esgotada a possibilidade de constituir a jornada de trabalho de 30 horas semanais, deverá informar em sua declaração de acúmulo a jornada de 31 horas semanais.

Artigo 12 - A acomodação para fins de acúmulo de cargos se dará após esgotados todos os recursos: remoção e permuta nos seguintes termos:

I - Entrega de requerimento para análise da Comissão de Atribuição de Classe/Aulas contendo:

a) Anexo III: Ficha de inscrição referente ao processo de Atribuição.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Declarações comprobatórias de horários emitidas pelas Unidades Escolares demonstrando a incompatibilidade de horário.

II - O prazo para solicitar acomodação de cargos, empregos ou funções será durante o ano letivo,

III - Os requerimentos entregues serão analisados pela Comissão de Atribuição de Classe/Aulas e o seu deferimento fica condicionado a existência de vagas no horário pretendido.

IV - É de responsabilidade do servidor, o acúmulo de cargos, a adequação de horários e trajetos para que ocorra a compatibilidade de acordo com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

V - O servidor que se encontra em situação de acomodação não fará jus a pontuação a nível de unidade escolar sede nos termos do Anexo III emitido em Resolução de Atribuição de Classe/Aulas enquanto perdurar a situação.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classe/Aulas.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de setembro de 2025.



Paula Trevizolli

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO/FUNÇÃO – 20__.

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

Nome:

N.º Registro:

RG:

1º VÍNCULO: (PMFV) PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Cargo/Função:

Situação: ☐ Docência ☐ Coordenação ☐ Direção/Vice ☐ Supervisão

☐ Readaptação ☐ Licenciado ☐ Afastado

Classe: ☐ Livre ☐ Substituição ☐ Outros

Unidade de Trabalho

Endereço:

Bairro:

Cidade/Estado:

CEP:

Telefone:

Horário de Trabalho Semanal referente ao ano ____

Segunda: Das 00:00 às 00:00

Quarta: Das 00:00 às 00:00

Sexta: Das 00:00 às 00:00

Domingo: Nenhum horário cadastrado.

Terça: Das 00:00 às 00:00 e HTPC das 00:00 às 00:00

Quinta: Das 00:00 às 00:00 e HTPC das 00:00 às 00:00

Sábado: Nenhum horário cadastrado.

Jornada de Trabalho Semanal: ____ horas

Ferraz de Vasconcelos, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Servidor (a)

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

2º VÍNCULO: () PMFV () OUTROS _____

Cargo/Função:

Situação: ☐ Docência ☐ Coordenação ☐ Direção/Vice ☐ Supervisão
☐ Readaptação ☐ licenciado ☐ afastado

Classe: ☐ Livre ☐ Substituição ☐ outros

Unidade de Trabalho:

Endereço: Bairro:

Cidade/Estado: CEP: Telefone:

Horário de Trabalho Semanal referente ao ano _____

Segunda: Das 00:00 às 00:00

Quarta: Das 00:00 às 00:00

Sexta: Das 00:00 às 00:00

Domingo: Nenhum horário cadastrado.

Terça: Das 00:00 às 00:00

Quinta: Das 00:00 às 00:00

Sábado: Nenhum horário cadastrado.

Jornada de Trabalho Semanal: _____ horas.

Assinatura do Servidor (a)

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

DECLARAÇÃO

Data do início do acúmulo do ano em curso: ____/____/____.

Declaro que a distância entre as unidades, nas quais atuei é de aproximadamente 0,0 km e que utilizarei XXXX como meio de transporte, gastando no percurso 00 minutos.

Carga horária 1º vínculo:

Carga horária 2º vínculo:

Total de Horas Semanais:

Assinatura do Servidor (a)

DEFERIMENTO DA CHEFIA IMEDIATA

Eu, _____ defiro o acúmulo do servidor acima.

Ferraz de Vasconcelos, ____/____/____.

Assinatura da Chefia Imediata

CIÊNCIA DO SUPERIOR IMEDIATO

Ferraz de Vasconcelos, ____/____/____.

Assinatura do Superior Imediato



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CERTIDÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO - 20__

Eu, _____,
portador do R.G. _____, declaro para os devidos fins que **não**
acúmulo cargo ou função em outra Rede de Ensino, responsabilizando-me
inteiramente por esta declaração e estando ciente de que a qualquer época durante o
ano letivo em que passar a acumular em outra Rede, deverei informar imediatamente
a Unidade Escolar e apresentar documento comprobatório de Acúmulo de Cargo.

Ferraz de Vasconcelos, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Servidor (a)

CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

Ferraz de Vasconcelos, ____ / ____ / ____.

Assinatura da Chefia Imediata

CIÊNCIA DO SUPERIOR IMEDIATO

Ferraz de Vasconcelos, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Superior Imediato

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 12, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

"Estabelece as diretrizes e cronograma para a remoção do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos para o ano de 2026".

Paula Trevizolli, Secretária de Educação do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização das escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e com base na Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de dimensão da força de trabalho docente e da lotação das unidades escolares para o seu funcionamento e a garantia do atendimento aos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de acomodação dos docentes nas unidades escolares, a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho e a definição do horário de trabalho e período correspondente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Para o ano letivo de 2026, o processo de remoção far-se-á nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - A remoção é a movimentação do ocupante de Cargo do Quadro do Magistério de uma unidade de ensino para outra unidade de ensino, sem que se modifique sua situação funcional, e ocorrerá por classificação conforme cronograma previsto no Anexo I.

Artigo 3º - As inscrições para o processo de remoção ocorrerão em três etapas, a saber:

I – Opção feita pelo docente em participar ou não do processo de remoção, deverá ser registrada em livro ata da unidade escolar e mediante preenchimento do Anexo III, sendo:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Os docentes que assinalarem a opção de remoção, o Anexo III deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação aos cuidados da Comissão de Atribuição.
- b) Os docentes que não optarem por se remover o Anexo III deverá ser arquivado em prontuário pelo diretor de escola.

II – Convocação dos docentes que optarem por remoção pelos diretores das unidades escolares, para preenchimento do Anexo IV, nos termos do Artigo 8º desta Resolução.

III – Indicação a ser feita pelos docentes inscritos, por meio do preenchimento do Anexo VI, de até 02 (duas) unidades escolares para as quais pretenda-se remover, em **ordem de preferência**.

§ 1º - Compete aos diretores das unidades escolares:

I – Registrar em livro ata da unidade escolar a ciência dos docentes sobre o processo de remoção;

II – Entregar a todos os docentes com lotação definitiva na unidade escolar o Anexo III, onde estes formalizarão a opção por remoção ou não;

III – Solicitar aos docentes que optarem por remoção os documentos necessários ao preenchimento do Anexo IV, fazer os apontamentos competentes, conferir a pontuação e dar ciência ao docente;

IV – Encaminhar para a SME, no prazo previsto conforme cronograma constante do Anexo I, a relação dos docentes inscritos no processo de remoção de acordo com o Anexo V, acompanhada do Anexo III e IV dos referidos docentes.

§ 2º - Os docentes inscritos para o processo de remoção nos termos do inciso I do caput deste artigo serão classificados por ordem de pontuação, apurada mediante preenchimento do Anexo IV.

(P)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º - Os docentes inscritos no processo de remoção que não indicarem nenhuma unidade escolar, de acordo com o Anexo VI, serão automaticamente eliminados do processo de remoção.

§ 4º - A partir da indicação de unidades escolares por parte do docente, após o preenchimento do Anexo VI, e concretizando-se a remoção, não poderá haver desistência.

Artigo 4º - A Secretária Municipal de Educação nomeou uma comissão responsável pelo processo de remoção e atribuição de classe/aulas, nos termos da Portaria nº 46.565, de 10 de março de 2025.

Parágrafo Único – Cabe à comissão mencionada no “caput” deste artigo:

- I** – Acompanhar todo o processo em suas diversas fases e etapas;
- II** – Receber os anexos de inscrição devidamente preenchidos e conferidos, bem como publicar listas de classificação;
- III** – Receber, analisar e emitir parecer sobre recursos apresentados pelos candidatos em todas as fases e etapas do processo;
- IV** – Tornar pública a relação de vagas iniciais, bem como identificar e disponibilizar as vagas potenciais seguindo, rigorosamente, a ordem de classificação;
- V** – Compatibilizar as vagas entre os docentes;
- VI** – Publicar o resultado da remoção;
- VII** - Analisar casos omissos, a fim de subsidiar a decisão final, que será tomada pelo Titular da Pasta da Educação.

Artigo 5º - Para os fins desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

- I** – *Vaga Inicial*: corresponde à classe e/ou aulas existentes na unidade escolar com data base 31/08/2025 e sofrerão duas publicações conforme Anexo II, decorrentes de:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) vacância de cargos por exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento;
- b) criação, instalação e funcionamento de novas unidades ou classes;
- c) readaptação funcional docente, decorrente de laudo médico por tempo indeterminado.

II – *Vaga Potencial*: são as vagas dos candidatos inscritos no processo de remoção.

Parágrafo Único – As vagas iniciais serão publicadas no dia 26/09/2025 e as vagas potenciais serão divulgadas após o encerramento do período de inscrições, conforme Anexo II.

Artigo 6º - Os Professores de Educação Básica I e II que ficaram excedentes após a fase I do processo de atribuição em 2024 não participarão do processo de remoção.

Artigo 7º - O processo de remoção contemplará as seguintes etapas:

- I – Inscrição preenchimento do Anexo III;
- II – Publicação de vagas iniciais Anexo II;
- III – Classificação;
- IV – Recursos;
- V – Publicação de vagas iniciais e potenciais Anexo II;
- VI – Indicação de unidades escolares a ser feita pelos docentes inscritos no processo de remoção por meio do preenchimento do Anexo VI;
- VII – Atendimento aos candidatos às vagas iniciais e potenciais;
- VIII – Publicação do resultado da remoção.

§ 1.º - Deverão indicar unidades escolares no processo de remoção apenas os docentes interessados em se transferir para unidade escolar diferente daquela onde está lotado em 2025. ***Uma vez removido, não poderá desistir da remoção.***



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - Os diretores das unidades escolares estarão encarregados de preencher o Anexo IV dos docentes que optarem por remoção com vistas ao prontuário funcional e documentação apresentada pelo candidato, realizando a devida conferência.

§ 3º - O anexo de inscrição III, bem como a relação dos candidatos deverão seguir, rigorosamente, o modelo constante no Anexo V e a indicação de duas unidades escolares conforme Anexo VI e, posteriormente, ser entregues na Secretaria Municipal da Educação aos cuidados da comissão responsável pelo processo de remoção, de acordo com o cronograma Anexo I estabelecido nesta Resolução.

§ 4º - Para fins do presente processo de remoção, cada candidato poderá indicar, em **ordem de preferência**, até duas (02) unidades escolares para as quais pretenda-se remover. O processo obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação e de preferência de cada candidato.

Artigo 8º - Os critérios de pontuação para classificação dos candidatos à remoção, observados em todos os casos o campo de atuação, serão os seguintes:

a) Experiência Profissional:

I - Tempo de Serviço Público no Cargo do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos, descontadas as faltas justificadas, injustificadas, licenças e afastamentos, observados o campo de atuação de seu cargo: 1,0 ponto por dia até 31/08/2025;

II - Tempo de serviço no Magistério Público Oficial de Ensino (outras redes, Rede Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Processo Seletivo e Cargo Exonerado), não concomitante com o tempo no Cargo da Rede Municipal de Ferraz de Vasconcelos, observado o campo de atuação do seu cargo: 0,25 pontos por dia.

b) Formação Inicial e Continuada:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior não utilizada para ingresso e não consolidada (200 pontos);

II – Certificado de Licenciatura Plena em área da Educação não exigida para o exercício do cargo, não consolidada, (50 pontos), um (1) a cada período de remoção/atribuição realizada a qualquer tempo, desde que concluída até 31/08/2025;

III – Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em área estritamente ligada à Educação, não utilizada para ingresso no Magistério Público Municipal de Ferraz de Vasconcelos, não consolidada, com carga horária igual ou superior a 360 horas, sendo a 1ª (100 pontos), inclusive utilizada para progressão funcional. A partir da 2ª Pós-Graduação Lato Sensu em área estritamente ligada à Educação (30 pontos), um (1) a cada período de remoção/atribuição e realizada a qualquer tempo, desde que concluída até 31/08/2025;

IV – Certificado Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) em cursos na área da Educação não consolidado (300 pontos), um (1) a cada período de remoção/atribuição e realizada a qualquer tempo, desde que concluída até 31/08/2025;

V - Certificado Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado) em cursos na área da Educação não consolidado (500 pontos), um (1) a cada período de remoção/atribuição e realizada a qualquer tempo, desde que concluída até 31/08/2025.

VI – Participação em cursos de formação oferecidos por entidades oficialmente reconhecidas, participação em fóruns, congressos, conferências e conselhos relativos à área da Educação, realizados de 01 de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025, na seguinte conformidade:

- a)** Certificados de 30 à 80 horas - 5 pontos. (Os certificados com menos de 30 horas poderão ser juntados até que formem o total de 30 horas), sendo 2 (dois) a cada período de remoção/atribuição;
- b)** Certificados de 81 à 160 horas - 10 pontos, sendo 2 (dois) a cada período de remoção/atribuição;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) Certificados de 161 à 240 horas - 15 pontos, sendo 2 (dois) a cada período de remoção/atribuição;

d) Certificados a partir de 241 horas, desde que não seja considerado Pós-Graduação Latu-Sensu, 20 pontos, sendo 2 (dois) no período de atribuição.

VII – Certificados de participação em cursos de formação na Educação Especial com carga horária mínima de 120 à 240 horas – 18 pontos, sendo 2 (dois) a cada período de remoção/atribuição, a partir desta resolução, considerando a data base.

VIII - Participação em cursos de formação oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação e/ou como formador em oficinas pedagógicas previamente organizadas e autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação, realizados de 01 de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025. Serão considerados 0,25 pontos por cada hora expedida nos certificados no período de remoção/atribuição.

IX - Certificado de capacitação em noções de Primeiros Socorros - Lei nº 3.346, de 16 de julho de 2018, artigo 4º, com carga horária obrigatória a partir de 8 horas - 3 pontos, sendo 1 (um) a cada período de remoção/atribuição.

X – Certificados de aprovação em concurso público no Município de Ferraz de Vasconcelos, na área de atuação, não utilizado para ingresso 1 (um) ponto.

XI - Artigo científico na área educacional publicado em revista científica/site 5 (cinco) pontos, sendo 1 (um) por período de atribuição.

XII - Participação em Conselho de Escola e Conselhos Municipais 2 (dois) pontos por conselho.

XIII - Curso de aperfeiçoamentos, especialização ou capacitação na área da Educação Consolidados no Anexo III da Resolução nº 17, de 12 de novembro de 2021.

1º - Para fins de pontuação serão considerados a data de emissão dos certificados apresentados.



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2º - A data base para fins de apuração de tempo de serviço, fica fixada em 31 de agosto de 2025.

Artigo 9º - No ato da inscrição, os candidatos à remoção deverão apresentar à direção da unidade escolar onde atuam os documentos comprobatórios para fins de classificação. Os documentos apresentados deverão ser arquivados nos prontuários dos servidores para subsidiar eventuais recursos.

Artigo 10 - Em todas as fases e etapas do processo de remoção poderão ser apresentados recursos que não terão efeito suspensivo, ficando estabelecido o prazo de dois dias para a apresentação, e será realizada emissão de parecer por parte da comissão responsável para este processo.

Artigo 11 - Os docentes removidos nos termos desta Resolução deverão participar do processo de atribuição de classe e aulas na unidade escolar de destino, tendo início de exercício após período de férias escolares.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a comissão responsável pelo processo de remoção e atribuição de classe/aulas.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de setembro de 2025.


Paula Trevizolli
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA

26/09/2025 - Publicação das vagas iniciais.

29/09/2025 a 02/10/2025 – Inscrições para o processo de remoção, mediante opção constante da ficha de inscrição - Anexo II e preenchimento do Anexo III desta Resolução.

03/10/2025 - Entrega das inscrições na SME até às 12 horas.

09/10/2025 – Publicação das vagas iniciais e potenciais a serem disponibilizadas aos docentes que indicarem unidades escolares no processo de remoção e divulgação da classificação dos docentes inscritos.

10/10/2025 e 16/10/2025 – Prazo para apresentação de recursos quanto à classificação dos docentes inscritos no processo de remoção.

17/10/2025 e 20/10/2025 - Análise dos recursos apresentados pelos docentes e emissão de parecer da Comissão de Atribuição.

21/10/2025 – Publicação de classificação definitiva, após apreciação e resposta aos recursos apresentados.

22/10/2025 – Indicação de unidades escolares mediante preenchimento do Anexo V pelos docentes e posteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Educação pelo diretor da unidade escolar.

23/10/2025 – O diretor deverá entregar o Anexo V devidamente preenchido pelos docentes na SME.

31/10/2025 – Publicação do resultado da remoção.

03/11/2025 e 04/11/2025 – Prazo para apresentação de recursos quanto ao resultado da remoção.

05/11/2025 – Análise dos recursos apresentados pelos docentes e emissão de parecer da Comissão de Atribuição.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Vagas Iniciais

Publicação de acordo com cronograma Anexo I

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II**VAGAS INICIAIS****Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais**

Unidade Escolar	Vagas iniciais
EMEB Adelino Gomes Marques	1
EMEB Alfredo Fróes Neto	2
EMEB Ângelo Castello	3
EMEB Antonio Schiavinati	2
EMEB Diocésio de Menezes	1
EMEB Elvino Teixeira da Silva	1
EMEB Francisco Farias de Souza	1
EMEB Helmuth H. Hans Louis Baxmann	2
EMEB José Sebastião	2
EMEB Joracy Cruz	4
EMEB Luciano Poletti	3
EMEB Maria da Glória Fernandes Leite	1
EMEB Myriam Penteado Rodrigues Alckmin	1
EMEB Nurimar Martins Hiar	2
EMEB Prefeito Pedro Paulo Paulino	1
EMEB Primorosa Jorge do Nascimento	1
EMEB Ruy Coelho	1
EMEB Sara Tineue	1
EMEB Thomaz Rodrigues Alckimin	3
EMEB Verginia Ribeiro Beserra	1



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Professor II - Arte

Unidade Escolar	Vagas iniciais
EMEB Halim Abissamra	1
EMEB Primorosa Jorge do Nascimento	1

Professor II - Geografia

Unidade Escolar	Vagas iniciais
EMEB Primorosa Jorge do Nascimento	1

Professor II – Português

Unidade Escolar	Vagas iniciais
EMEB Maria Inês Batista Camilo Gurgel	1

Professor II – Educação Física

Unidade Escolar	Vagas iniciais
EMEB Helmuth H H L Baxmann	1

Professor II – Educação Especial

Unidade Escolar	Vagas iniciais
EMEB Antonio Bernardino Correa	1
EMEB Elias Andere	1
EMEB Maria Andena Costa	1
EMEB Maurice Bou Assi	1
EMEB Myriam P R Alckimin	1
EMEB Raimundo Francisco dos Santos	1

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

(Artigo 3º, inciso I, Resolução SME nº 12, de 23 de setembro de 2025).

Nome:	
Cargo:	
Nº do Registro Funcional:	R.G.:
Telefone:	E-mail:
☐ Solicito minha inscrição no Processo de Remoção. ☐ Abstenho-me de participar do Processo de Remoção. Declaro estar ciente da Resolução SME nº 12, de 23 de setembro de 2025, em todos os seus termos e condições. Para efeito de classificação, anexo os títulos, diplomas, certificados e comprovantes necessários à apuração da pontuação, nos termos do artigo 8º da referida Resolução. Ferraz de Vasconcelos, ____ de ____ de 2025. _____ Assinatura do docente	



PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Anexo IV

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO DE REMOÇÃO PARA EXERCÍCIO DE 2026

Nome: #N/D N.º Registro: 0
D. Nasc.: #N/D Estado Civil: #N/D Quant. de filhos: 0
Cargo: #N/D Data de Admissão: #N/D R.G.: #N/D

Ciente da Resolução nº 12, de 23 de setembro de 2025, solicito minha inscrição para participar do processo de Remoção.

Para efeito de classificação, anexo os títulos, diplomas, certificados e comprovantes necessários à apuração da pontuação, nos termos do artigo 8º da referida Resolução.

Termos em que, peço deferimento.

Critérios utilizados para fins de classificação

A - Experiência Profissional		Dias Consolidados	Dias	Pontos
I - Tempo de Serviço Público no Cargo do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos, descontadas as faltas justificadas, injustificadas, licenças e afastamentos, observados o campo de atuação de seu cargo: 1,0 ponto por dia até 31/08/2025;		0	0	0
II - Tempo de serviço no Magistério Público Oficial de Ensino (outras redes, Rede Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Processo Seletivo e Cargo Exonerado), não concomitante com o tempo no Cargo da Rede Municipal de Ferraz de Vasconcelos, observado o campo de atuação do seu cargo: 0,25 pontos por dia.		0	0	0
B - Formação Inicial e Continuada		Quantidade Consolidado	Quantidade	Pontos
I - Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior não utilizado para ingresso (200 pontos).		0	0	0
II - Certificado de Licenciatura Plena em área da Educação não exigida para o exercício do cargo, não consolidada, (50 pontos), um (1) a cada período de remoção/atribuição realizada a qualquer tempo, desde que concluída até 31/08/2025;		0	0	0
III - Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em área estritamente ligada à Educação, não utilizada para ingresso no Magistério Público Municipal de Ferraz de Vasconcelos, não consolidada, com carga horária igual ou superior a 360 horas, sendo a 1ª (100 pontos), inclusive utilizada para progressão funcional. A partir da 2ª Pós-Graduação Lato Sensu em área estritamente ligada à Educação (30 pontos), um (1) a cada período de remoção/atribuição e realizada a qualquer tempo, desde que concluída até 31/08/2025;		0	0	0
		0		
IV - Certificado Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) em cursos na área da Educação não consolidado (300 pontos), um (1) a cada período de remoção/atribuição e realizada a qualquer tempo, desde que concluída até 31/08/2025;		0	0	0
V - Certificado Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado) em cursos na área da Educação não consolidado (500 pontos), um (1) a cada período de remoção/atribuição e realizada a qualquer tempo, desde que concluída até 31/08/2025.		0	0	0
VI - Participação em cursos de formação oferecidos por entidades oficialmente reconhecidas, participação em fóruns, congressos, conferências e conselhos relativos à área da Educação, realizados de 01 de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025, na seguinte conformidade: a) Certificados de 30 à 80 horas - 5 pontos. (Os certificados com menos de 30 horas poderão ser juntados até que formem o total de 30 horas), sendo 2 (dois) a cada período de remoção/atribuição; b) Certificados de 81 à 160 horas - 10 pontos, sendo 2 (dois) a cada período de remoção/atribuição; c) Certificados de 161 à 240 horas - 15 pontos, sendo 2 (dois) a cada período de remoção/atribuição; d) Certificados a partir de 241 horas, desde que não seja considerado Pós-Graduação Lato Sensu, 20 pontos, sendo 2 (dois) a cada período de remoção/atribuição.		0	0	0
		0	0	0
		0	0	0
		0	0	0
VII - Certificados de participação em cursos de formação na Educação Especial com carga horária mínima de 120 à 240 horas - 18 pontos, sendo 2 (dois) a cada período de remoção/atribuição, a partir desta resolução, considerando a data base.		0	0	0
VIII - Participação em cursos de formação oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação e/ou como formador em oficinas pedagógicas previamente organizadas e autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação, realizados de 01 de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025. Serão considerados 0,25 pontos por cada hora expedida nos certificados no período de remoção/atribuição.		0	0	0
IX - Certificado de capacitação em noções de Primeiros Socorros - Lei nº 3.346, de 16 de julho de 2018, artigo 4º, com carga horária obrigatória a partir de 8 horas - 3 pontos, sendo 1 (um) a cada período de remoção/atribuição.		0	0	0
X - Certificados de aprovação em concurso público no Município de Ferraz de Vasconcelos, na área de atuação, não utilizado para ingresso 1 (um) ponto.		0	0	0
XI - Artigo científico na área educacional publicado em revista científica/site 5 (cinco) pontos, sendo 1 (um) por período de atribuição.		0	0	0
XII - Participação em Conselho de Escola e Conselhos Municipais 2 (dois) pontos por conselho.		0	0	0
XIII - Cursos de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação Consolidados no ANEXO III da Resolução nº 17 de 12 de novembro de 2021.		0	0	0,00
Pontuação para fins de classificação na Secretaria Municipal da Educação,			0,00	

Declaro que, concordo com a pontuação apurada acima, e que participarei da Remoção nos termos desta Resolução.

Ferraz de Vasconcelos, de de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Diretor da Unidade Escolar

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

EMEB: _____

Carimbo da U.E.

RELAÇÃO DOS DOCENTES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO

Ordem	Nome do docente	Pontuação

Ferraz de Vasconcelos, ____ de ____ de 2025.

Atenciosamente,

Responsável pela Unidade Escolar
(Carimbo e assinatura)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

(Artigo 3º inciso III, Resolução SME nº 12, de 23 de setembro de 2025).

Nome:	
Cargo:	
Nº do Registro Funcional:	R.G.:
Pontuação:	Telefone:
E-mail:	
Unidade escolar sede:	
Unidade escolar para qual deseja remoção por ordem de preferência:	
1ª opção:	
2ª opção:	
Ferraz de Vasconcelos, ____ de ____ de 2025.	
_____ Assinatura do Docente	_____ Responsável pela Unidade Escolar

(P.)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 WhatsApp

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editor

João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2025

UFM R\$ 139,54

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL) : 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal GCM entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

 @prefeituraferrazdevasconcelos

 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br